

CONTRATO 020/2015-SEURB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, COM SEDE NA AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E A EMPRESA **LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP** PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, A SEREM EXECUTADOS POR PESSOA JURIDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, simplesmente SEURB sediado na Av. Governador José Malcher, 1622 – Nazaré, CNPJ. Nº 05.055.041/0001-07, por intermédio de seu Secretário Engº ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.599.709/0001-62, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 168 – Centro Empresarial Bolonha – Sala 110, neste ato representada por sua Diretora a Sr.(a) **LUCIANNA SILVA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.889.872-04, portador da carteira de identidade nº 17.488 – D – CREA/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme o constante e decidido no Processo Administrativo nº 3406/2014-SEURB, doravante denominado "processo", referente à CARTA CONVITE nº **091/2014**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, pela Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008, do MPOG, bem como as alterações contidas na IN nº 03/2009-MPOG, IN nº 01/2010-MPOG e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

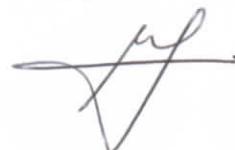
Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga a EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À REFORMA DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SEDE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL, a serem realizados por pessoa jurídica conforme estabelecido no projeto básico e no Memorial Descritivo/especificações técnicas, que integram a proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do **processo** que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

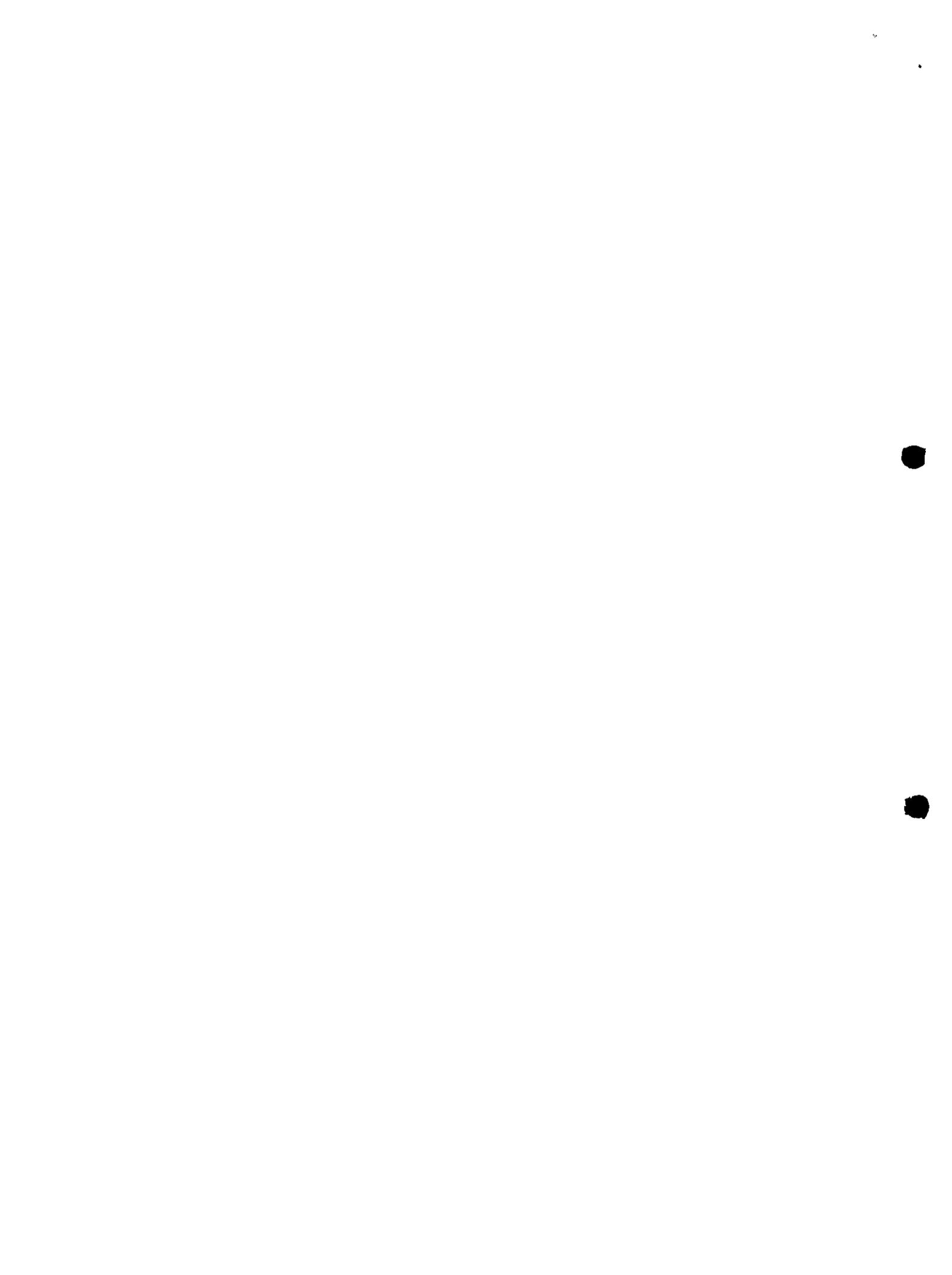
Subcláusula Primeira - A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

Subcláusula Segunda – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas





faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;
- e) Garantir o livre acesso dos empregados do **CONTRATADO** às dependências onde serão executados os serviços;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- h) Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.
- c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

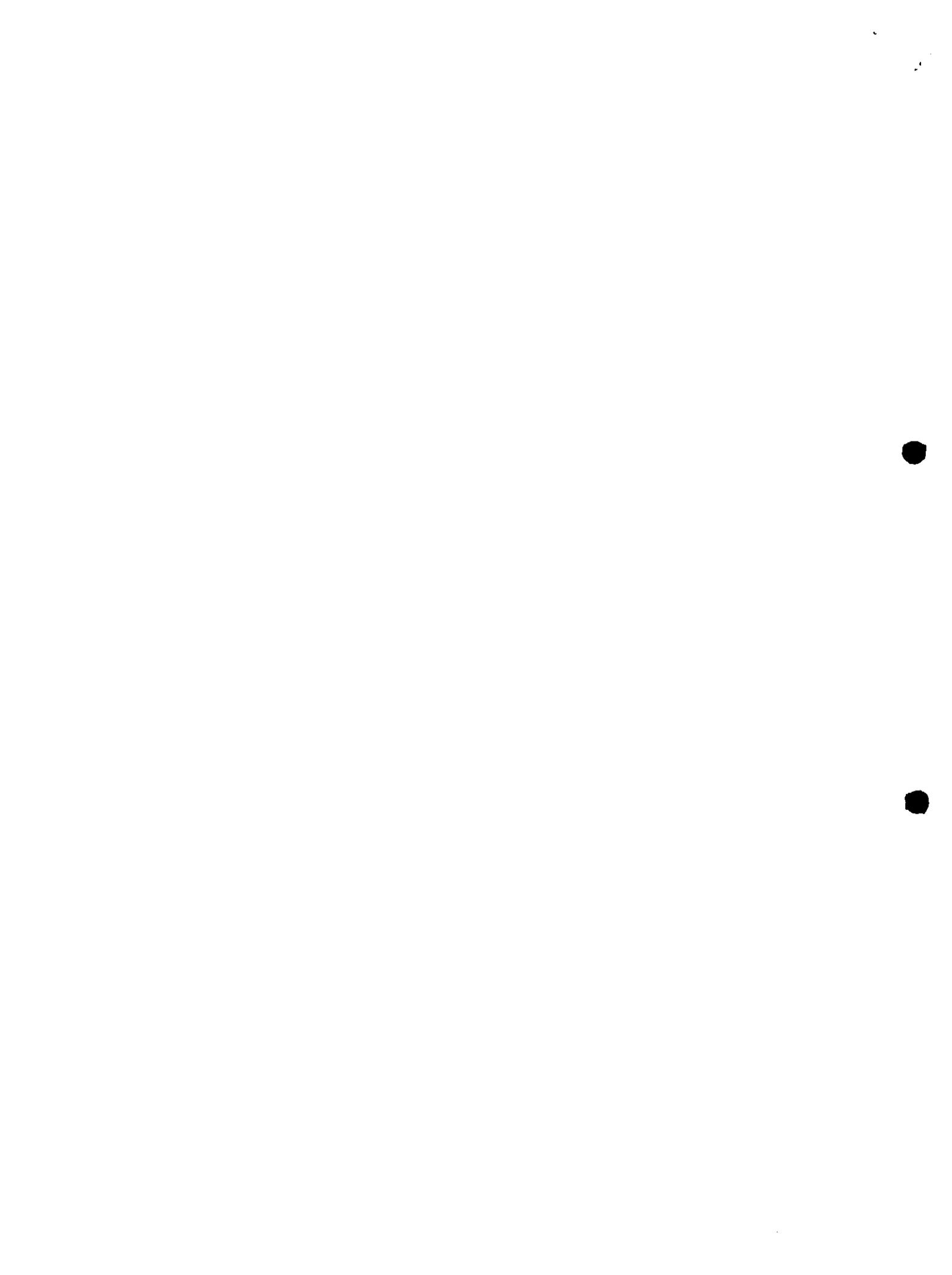
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por **preço global**, fixo e irrevogável, o valor de **RS83.182,10 (oitenta e três mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste





exercício, na dotação abaixo discriminada:
PLANO INTERNO: **15.451.0006.1061**
FONTES: **0124054097**
NATUREZA DA(S) DESPESA(S): **44.90.51.00**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os prazos e as condições para execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

- a) O prazo de vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- b) O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço determinando o seu início.
- c) Em até **30 (trinta) dias** para o recebimento definitivo dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório, quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes no Art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o **CONTRATADO** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

Subcláusula Segunda - O **CONTRATANTE** somente receberá definitivamente o serviço quando este estiver perfeitamente de acordo com o contrato e com o **processo**.

Subcláusula Segunda - O **CONTRATANTE** somente receberá definitivamente o serviço quando este estiver perfeitamente de acordo com o contrato e com o **processo**.

Subcláusula Terceira - O pagamento dos serviços será feito em parcelas, após a conclusão de cada etapa, resultante de medição e do aceite da etapa do serviço executado pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação das notas-fiscais/faturas.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

Subcláusula Quinta - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

Subcláusula Sexta - A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

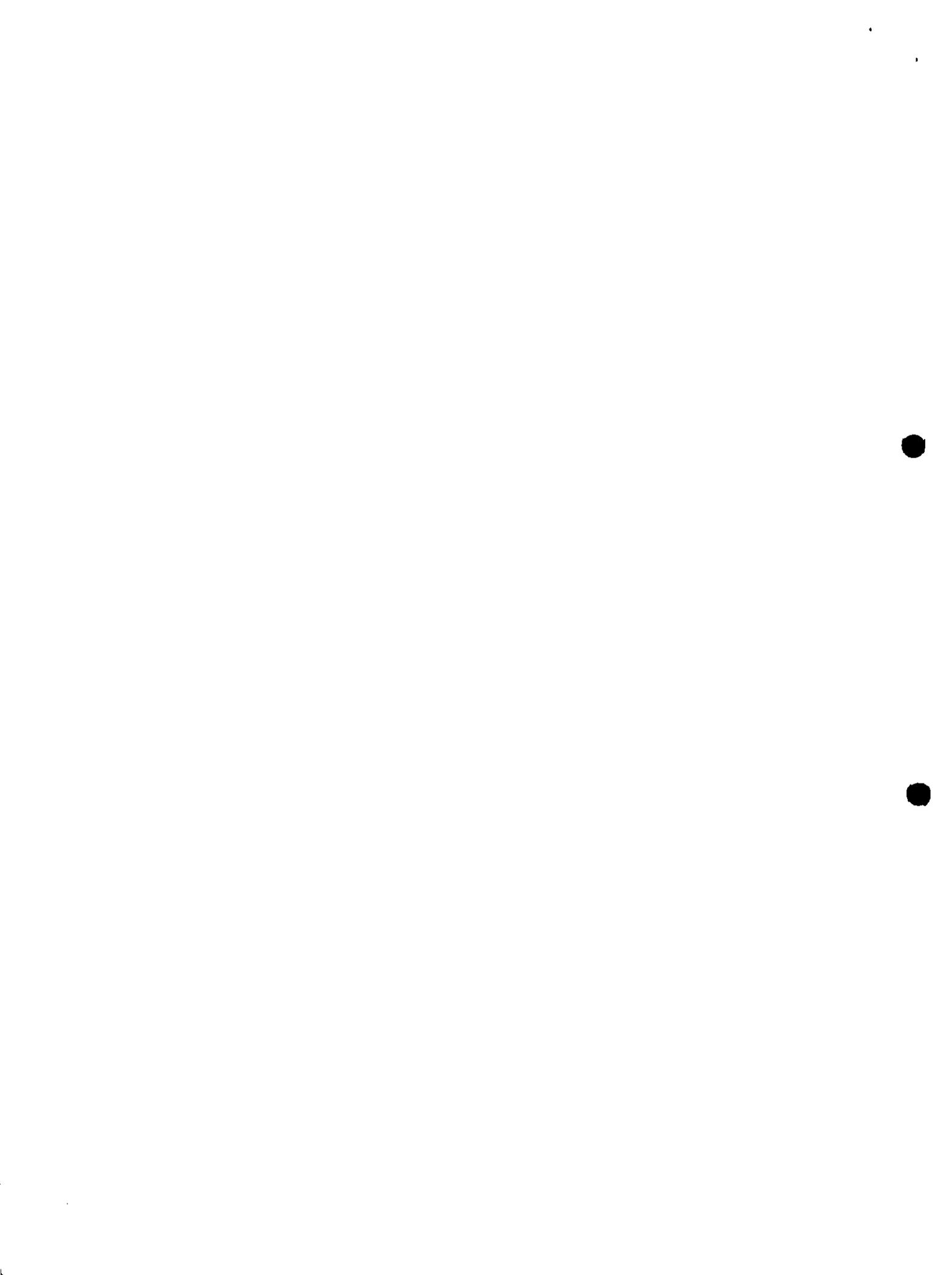
Subcláusula Sétima - Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

Subcláusula Oitava - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto)** dia seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Subcláusula Nona - O pagamento de cada etapa somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, mediante consulta *on line* no SICAF, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal **CONTRATADO** para a execução dos serviços relativos à cada etapa, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

Subcláusula Décima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não





respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima-primeira - O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto ao IPHAN, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

Subcláusula Décima-segunda - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e preposto do **CONTRATADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Subcláusula Única - O **CONTRATANTE** estipulará prazo ao **CONTRATADO** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Segunda - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, acompanhado da Nota de Empenho.

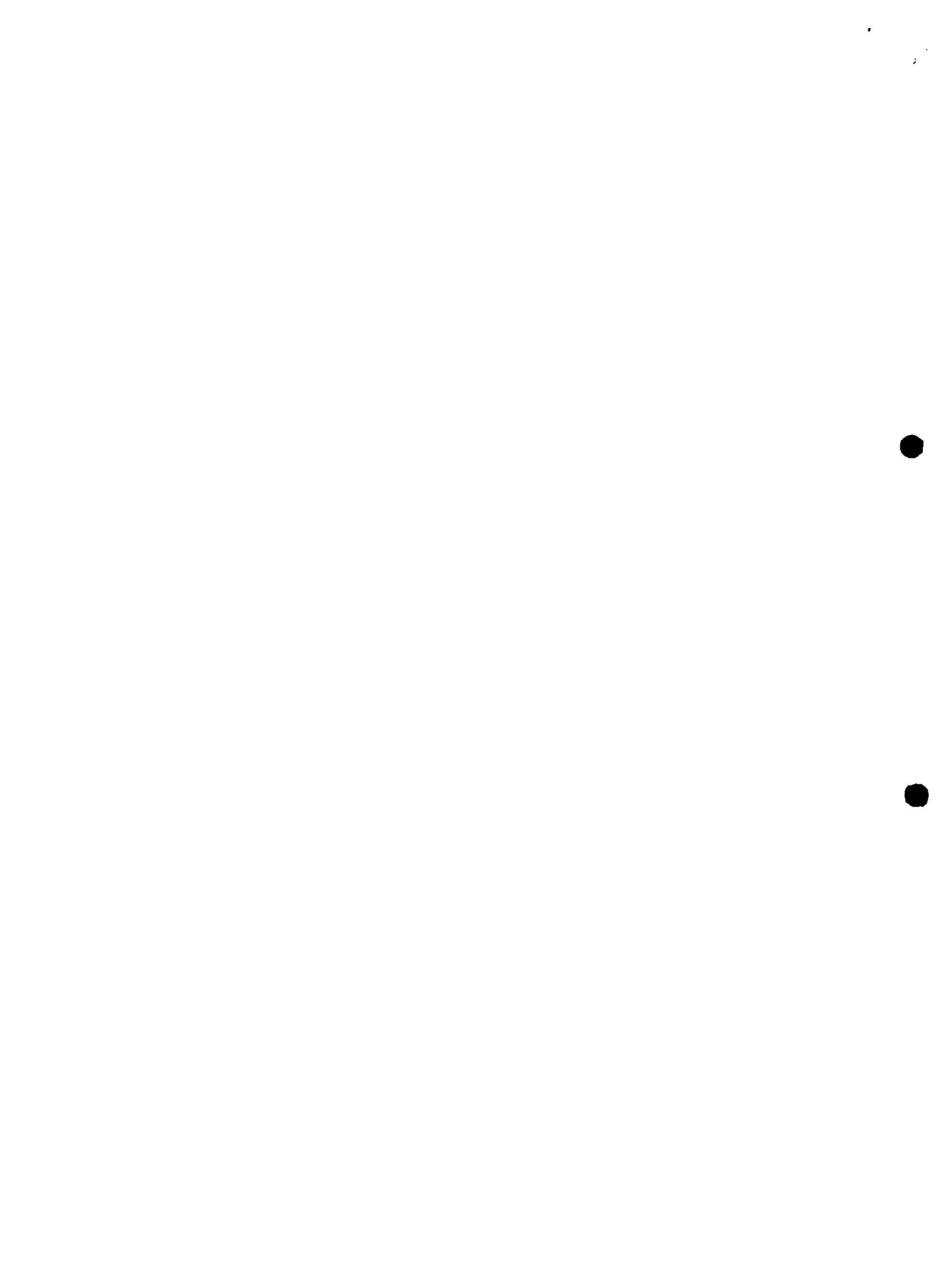
Subcláusula Terceira - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso o **CONTRATADO** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, e segundo a falta cometida, aplicar as seguintes sanções, assegurado o prévio contraditório:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, até o limite de 10 (dez) dias, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do





valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento e/ou material rejeitado ou com defeito, no prazo de garantia, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data do recebimento da comunicação formal da rejeição ou defeito;

g) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, no caso da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não comprovar sua regularidade fiscal no prazo estipulado neste Edital;

h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPHAN, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo de 2 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas “a”, “h” e “i” poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções previstas nas alíneas “b” a “g”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

Subcláusula Segunda - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8666/93, o **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula Terceira - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Subcláusula Quarta - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Sexta - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação, exclusivamente a seu critério.

Subcláusula Sétima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava - Se a multa não for paga ou depositada, será descontada do valor correspondente à primeira parcela que for devida acrescida de juros a base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua



10



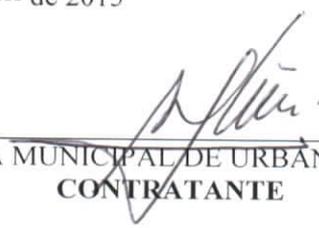
assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Sub-seção Judiciária de Belém - Pará com exclusão de qualquer outro.

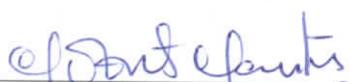
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **três vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém, 09 de fevereiro de 2015


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO- SEURB
CONTRATANTE


LUCIANNA SILVA MOREIRA EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunha: 
CPF: 166.212.982-34

Testemunha: 
CPF: 139.893.322.87

